



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Coronel Martins

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
REINSTRUÇÃO	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7 - Do Controle Interno	39
A.8 – Outras Restrições	41
CONCLUSÃO.....	48
ANEXOS	52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00121752
UNIDADE	Município de Coronel Martins
RESPONSÁVEL	Sr. Darci Cabral de Medeiros - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3.687/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Coronel Martins** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00121752**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 003105, de 25/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.660 de 01/09/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00121752.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Darci Cabral de Medeiros, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU/ 12.559/2010 de 10/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 096/2010 de 28/09/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 615 a 699 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho (fls. 613), determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item A.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III – REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 05/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/09/2005, resultando na Lei nº 355, de 21/09/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/04/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/06/2008, resultando na Lei nº 483/08, de 26/08/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 10/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 09/12/2008, resultando na Lei nº 491/08, de 09/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.530.090,00 e fixou a despesa em R\$ 7.530.090,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/08/2005, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 04/04/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/09/2009, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 491, de 09/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.530.090,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,27%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.530.090,00
Ordinários	7.510.090,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.551.451,20
Suplementares	1.286.193,23
Especiais	265.257,97
(-) Anulações de Créditos	437.293,16
Orçamentários/Suplementares	437.293,16
(=) Créditos Autorizados	8.644.248,04

(*) Obs.:

- A diferença de R\$ 93.991,46, entre o total dos créditos adicionais autorizados, registrados no Anexo 11 (R\$ 8.738.239,50) e o valor autorizado, acrescido das alterações orçamentárias (R\$ 8.644.248,04), está registrada como restrição, no item A.8.1 deste relatório.

- A inconsistência na Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 70.000,00, sem autorização legislativa específica, está apontada no item A.8.2, deste relatório.

- A divergência apurada de R\$ 112.001,07 entre o total dos créditos especiais registrados no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada Consolidado e o total informado via Sistema e-Sfinge está evidenciada no item A.8.3, deste relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	702.458,81	45,28
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	437.293,16	28,19
Superávit Financeiro	411.699,23	26,54
T O T A L	1.551.451,20	100,00

Fonte: Sistema e/Sfinge (fl. 508 dos autos)

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.429.834,51**, equivalendo a **30,18%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **74,66%** e os especiais **25,34%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.905.144,27**, equivalendo a **16,15%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.530.090,00	7.150.784,15	379.305,85
DESPESA	8.602.931,20	7.243.425,33	1.359.505,87
Déficit de Execução Orçamentária			92.641,18

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.063.260,63
Das Demais Unidades	2.087.523,52
TOTAL DAS RECEITAS	7.150.784,15
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.025.924,34
Das Demais Unidades	2.217.500,99
TOTAL DAS DESPESAS	7.243.425,33
DÉFICIT	(92.641,18)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 92.641,18**, correspondendo a **1,30%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 92.641,18** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 37.336,29** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 129.977,47**.

Obs: O déficit orçamentário verificado no exercício em análise é totalmente suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior que foi de R\$ 454.722,76.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 37.336,29**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.063.260,63** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.653.997,72**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.025.924,34**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,52%**, da Receita Arrecadada do Município e **0,74%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 37.336,29**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	37.336,29
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	129.977,47
TOTAL	DÉFICIT	92.641,18

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 92.641,18** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 37.336,29**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 129.977,47**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

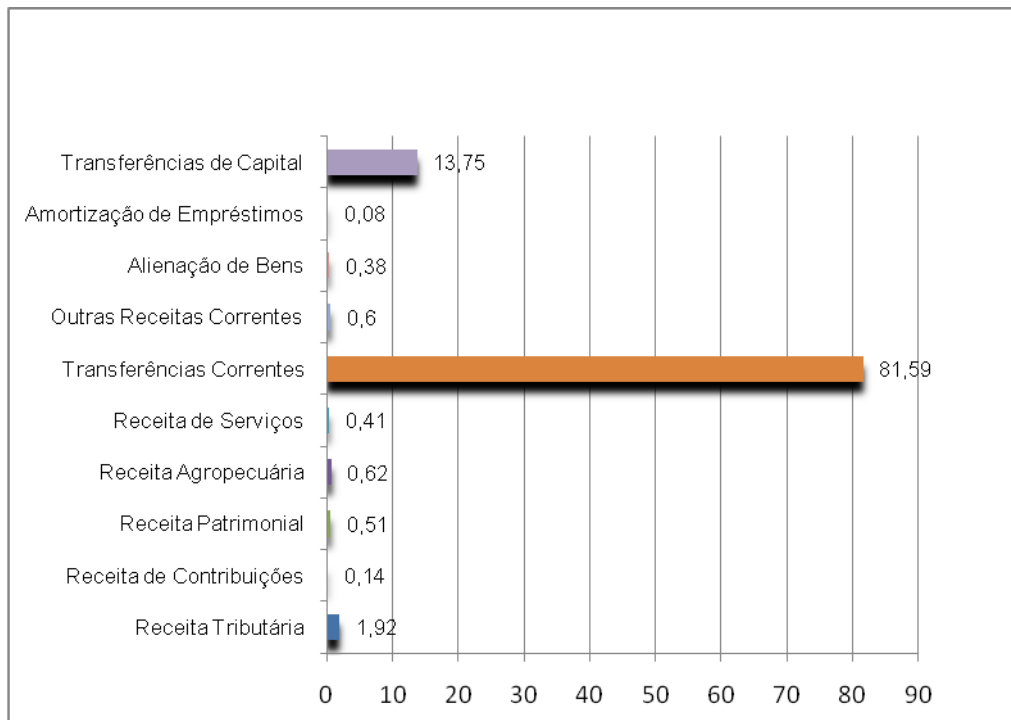
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.150.784,15** equivalendo a **94,96%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	118.244,07	2,18	142.723,59	1,94	136.944,18	1,92
Receita de Contribuições	9.428,24	0,17	8.789,23	0,12	10.264,33	0,14
Receita Patrimonial	31.575,03	0,58	57.201,47	0,78	36.385,17	0,51
Receita Agropecuária	25.969,39	0,48	43.382,39	0,59	44.633,55	0,62
Receita de Serviços	59.950,80	1,11	44.103,25	0,60	29.578,56	0,41
Transferências Correntes	4.580.239,75	84,53	5.657.674,57	76,96	5.834.000,79	81,59
Outras Receitas Correntes	63.325,38	1,17	366.028,95	4,98	42.716,42	0,60
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	120.370,49	2,22	275.861,15	3,75	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	27.380,00	0,38
Amortização de Empréstimos	11.976,20	0,22	5.826,56	0,08	5.541,15	0,08
Transferências de Capital	397.301,68	7,33	749.701,79	10,20	983.340,00	13,75
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.418.381,03	100,00	7.351.292,95	100,00	7.150.784,15	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



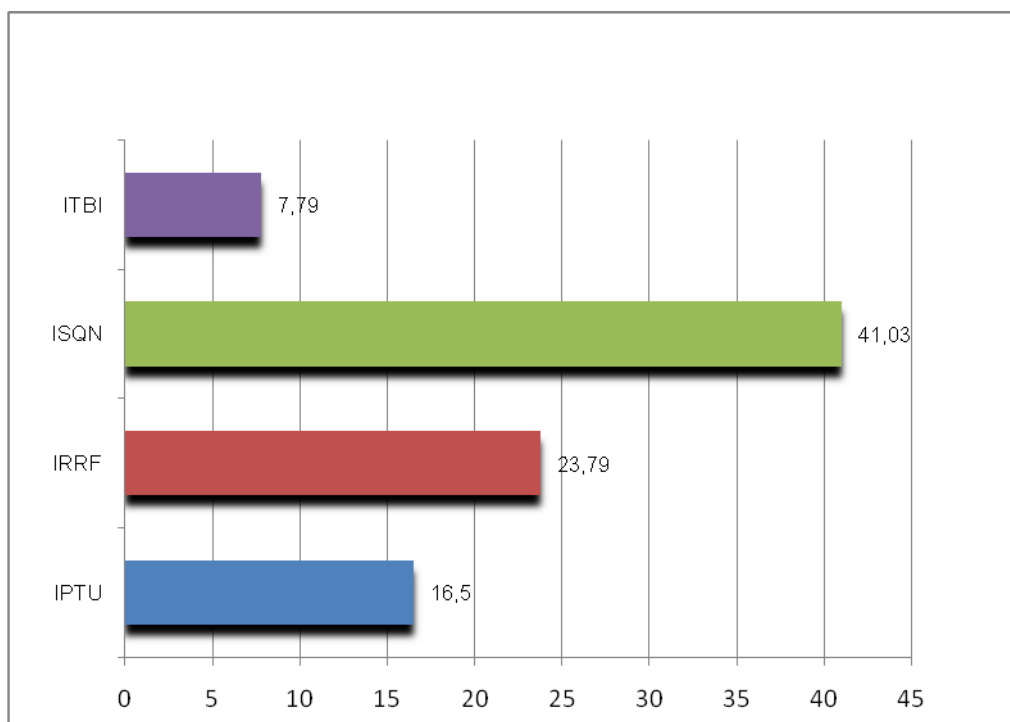
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	104.482,07	88,36	120.804,86	84,64	122.035,61	89,11
IPTU	17.697,91	14,97	22.738,77	15,93	22.600,33	16,50
IRRF	31.287,47	26,46	37.287,21	26,13	32.580,53	23,79
ISQN	45.512,44	38,49	51.375,28	36,00	56.188,54	41,03
ITBI	9.984,25	8,44	9.403,60	6,59	10.666,21	7,79
Taxas	13.762,00	11,64	16.828,04	11,79	13.698,52	10,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	5.090,69	3,57	1.210,05	0,88
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	118.244,07	100,00	142.723,59	100,00	136.944,18	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	10.264,33	0,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	10.264,33	0,14
Total da Receita de Contribuições	10.264,33	0,14
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.150.784,15	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.580.239,75	84,53	5.657.674,57	76,96	5.834.000,79	81,59
Transferências Correntes da União	3.083.535,89	56,91	3.791.237,35	51,57	3.772.691,97	52,76
Cota-Parte do FPM	3.200.957,30	59,08	3.992.584,63	54,31	3.829.237,58	53,55
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(9,74)	(700.927,83)	(9,53)	(732.306,11)	(10,24)
Cota do ITR	2.256,11	0,04	2.247,86	0,03	3.728,78	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(149,96)	0,00	(294,50)	0,00	(745,72)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.428,65	0,23	11.182,71	0,15	12.311,40	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.070,60)	(0,04)	(2.049,75)	(0,03)	(2.462,28)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,63	53.241,91	0,72	38.973,52	0,55
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	205.695,02	3,80	261.768,74	3,56	299.783,43	4,19
Transferência de Recursos do FNAS	42.775,32	0,79	36.341,32	0,49	47.110,81	0,66
Transferências de Recursos do FNDE	93.624,49	1,73	113.880,23	1,55	128.739,75	1,80
Outras Transferências da União	21.641,04	0,40	23.262,03	0,32	148.320,81	2,07
Transferências Correntes do Estado	1.108.972,83	20,47	1.269.629,94	17,27	1.393.329,39	19,48
Cota-Parte do ICMS	1.219.880,77	22,51	1.434.410,98	19,51	1.605.856,82	22,46
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(205.932,33)	(3,80)	(262.809,49)	(3,58)	(320.927,09)	(4,49)
Cota-Parte do IPVA	33.254,91	0,61	46.532,88	0,63	52.491,91	0,73
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(2.004,08)	(0,04)	(6.424,32)	(0,09)	(10.489,57)	(0,15)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.341,27	0,78	39.114,14	0,53	31.992,63	0,45

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(6.902,11)	(0,13)	(7.169,64)	(0,10)	(5.062,50)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	18.674,93	0,34	16.406,89	0,22	10.019,44	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	9.659,47	0,18	9.568,50	0,13	19.447,75	0,27
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,14
Transferências Multigovernamentais	327.771,40	6,05	522.038,90	7,10	580.126,46	8,11
Transferências de Recursos do FUNDEB	327.771,40	6,05	522.038,90	7,10	580.126,46	8,11
Transferências de Convênios	59.959,63	1,11	74.768,38	1,02	87.852,97	1,23
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	397.301,68	7,33	749.701,79	10,20	983.340,00	13,75
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.977.541,43	91,86	6.407.376,36	87,16	6.817.340,79	95,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.418.381,03	100,00	7.351.292,95	100,00	7.150.784,15	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.764,12**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.172,69	16,35	4.429,02	89,80	2.507,85	90,73
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	21.344,46	83,65	503,24	10,20	256,27	9,27
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	25.517,15	100,00	4.932,26	100,00	2.764,12	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.243.425,33** equivalendo a **84,20%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	220.527,19	4,11	236.308,48	3,28	331.160,67	4,57
04-Administração	940.028,23	17,52	1.108.568,53	15,39	940.448,06	12,98
06-Segurança Pública	1.037,00	0,02	5.520,10	0,08	2.948,40	0,04
08-Assistência Social	98.438,03	1,83	95.111,97	1,32	114.718,48	1,58
10-Saúde	1.126.512,22	21,00	1.541.111,37	21,39	1.561.859,58	21,56
12-Educação	1.313.842,44	24,49	1.496.159,01	20,77	1.172.151,09	16,18
13-Cultura	0,00	0,00	42.939,62	0,60	80.938,50	1,12
15-Urbanismo	73.347,85	1,37	301.958,78	4,19	953.983,09	13,17
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	3.382,20	0,05
20-Agricultura	640.545,33	11,94	634.624,61	8,81	795.820,73	10,99
22-Indústria	46.917,66	0,87	76.627,36	1,06	75.991,98	1,05
23-Comércio e Serviços	67.900,77	1,27	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	677.073,63	12,62	1.363.015,45	18,92	896.477,64	12,38
27-Desporto e Lazer	21.146,52	0,39	69.102,10	0,96	40.925,88	0,57
28-Encargos Especiais	138.013,18	2,57	232.825,27	3,23	272.619,03	3,76
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.365.330,05	100,00	7.203.872,65	100,00	7.243.425,33	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.395.435,73	81,92	5.420.856,85	75,25	5.665.878,77	78,22
Pessoal e Encargos	2.230.879,38	41,58	2.605.762,46	36,17	2.771.501,10	38,26
Aposentadorias e Reformas	7.155,33	0,13	5.382,00	0,07	7.666,36	0,11
Contratação por Tempo Determinado	110.038,93	2,05	123.657,84	1,72	242.672,83	3,35
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.515.101,81	28,24	1.860.684,78	25,83	1.803.295,48	24,90
Obrigações Patronais	363.230,59	6,77	361.403,99	5,02	0,00	0,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	49.048,71	0,91	63.233,85	0,88	64.980,78	0,90
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	186.304,01	3,47	187.500,00	2,60	172.400,00	2,38
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	3.900,00	0,05	22.000,00	0,30
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 (3.1.20.04 e 3.1.20.13)	0,00	0,00	0,00	0,00	458.485,65	6,33
Juros e Encargos da Dívida	45.075,79	0,84	82.213,91	1,14	106.391,11	1,47
Juros sobre a Dívida por Contrato	45.075,79	0,84	82.213,91	1,14	106.391,11	1,47
Outras Despesas Correntes	2.119.480,56	39,50	2.732.880,48	37,94	2.787.986,56	38,49
Contratação por Tempo Determinado	21.562,21	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	25.659,90	0,48	31.462,34	0,44	31.613,87	0,44
Material de Consumo	660.822,82	12,32	1.056.250,70	14,66	979.826,20	13,53
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	1.983,50	0,03	11.672,80	0,16
Material de Distribuição Gratuita	217.344,12	4,05	207.552,58	2,88	164.827,02	2,28
Passagens e Despesas com Locomoção	2.400,00	0,04	14.198,64	0,20	20.159,04	0,28

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Serviços de Consultoria	30.250,00	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.664,70	0,55	37.005,98	0,51	32.100,72	0,44
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	755,00	0,01	2.130,00	0,03
Arrendamento Mercantil	5.000,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	989.567,54	18,44	1.201.371,26	16,68	1.332.810,60	18,40
Contribuições	56.475,08	1,05	94.572,96	1,31	60.882,96	0,84
Subvenções Sociais	22.992,90	0,43	4.000,00	0,06	59.529,62	0,82
Obrigações Tributárias e Contributivas	42.264,13	0,79	47.685,12	0,66	47.702,91	0,66
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.975,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	27.787,05	0,39	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	5.600,00	0,08	21.184,46	0,29
Indenizações e Restituições	12.502,16	0,23	2.655,35	0,04	5.977,69	0,08
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	8.768,67	0,12
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,12
DESPESAS DE CAPITAL	969.894,32	18,08	1.783.015,80	24,75	1.577.546,56	21,78
Investimentos	902.866,14	16,83	1.705.375,51	23,67	1.412.664,49	19,50
Contribuições	5.581,50	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	40.007,90	0,75	0,00	0,00	64.589,14	0,89
Obras e Instalações	577.118,53	10,76	1.023.443,49	14,21	1.060.872,75	14,65
Equipamentos e Material Permanente	280.158,21	5,22	681.932,02	9,47	259.202,60	3,58
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,39
Inversões Financeiras	28.759,38	0,54	11.550,00	0,16	26.320,80	0,36
Aquisição de Produtos para Revenda	28.759,38	0,54	11.550,00	0,16	26.320,80	0,36
Amortização da Dívida	38.268,80	0,71	66.090,29	0,92	138.561,27	1,91
Principal da Dívida Contratual Resgatado	38.268,80	0,71	66.090,29	0,92	138.561,27	1,91
Despesa Orçamentária	5.365.330,05	100,00	7.203.872,65	100,00	7.243.425,33	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	890.795,82
Bancos Conta Movimento	777.731,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	113.064,50
(+) ENTRADAS	9.805.641,18
Receita Orçamentária	7.150.784,15
Receitas Correntes Arrecadadas	6.134.523,00
Receitas de Capital Arrecadadas	1.016.261,15
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.655.069,76
Extra-orçamentárias	999.787,27
Realizável	165.363,91
Restos a Pagar	249.074,99
Consignações - Entrada	317.580,51
Depósitos de Diversas Origens	19.743,88
Serviço da Dívida a Pagar	211.767,09
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	36.256,89
(-) SAÍDAS	10.031.981,41
Despesa Orçamentária	7.243.425,33
Despesas Correntes	5.665.878,77
Despesas de Capital	1.577.546,56
Transferências Financeiras Concedidas	1.655.068,76

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extra-orçamentárias	1.133.487,32
Realizável	165.246,76
Restos a Pagar	418.197,21
Consignações - Saída	319.586,51
Depósitos de Diversas Origens	18.689,75
Serviço da Dívida a Pagar	211.767,09
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	664.455,59
Banco Conta Movimento	388.928,09
Bancos Conta Vinculada	20.000,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	255.527,50

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

Obs.: A divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro está registrada no item A.8.4 deste relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	269.149,71
Vinculado em C/C Bancária	20.000,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	255.527,50
TOTAL	544.677,21

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	891.039,53	664.582,15	Financeiro	436.316,77	266.242,68
Disponível	890.795,82	664.455,59	Depósitos	18.119,56	17.167,69
Bancos Conta Movimento	777.731,32	388.928,09	Consignações	18.119,56	16.113,56
Bancos Conta Vinculada	113.064,50	20.000,00	Depósitos de Diversas Origens		1.054,13
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		255.527,50	Restos a Pagar	418.197,21	249.074,99
Realizável	243,71	126,56	Obrigações a Pagar	418.197,21	249.074,99
Créditos a Receber	243,71	126,56			
Permanente	5.685.598,28	6.224.476,72	Permanente	544.698,77	406.137,50
Dívida Ativa	59.459,24	13.785,13	Dívida Fundada Interna	407.355,96	279.705,33
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	52.000,00	2.655,16	Débitos Consolidados	137.342,81	126.432,17
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	7.459,24	11.129,97	Dívidas Renegociadas	10.910,64	10.910,64
Realizável a Longo Prazo	45.899,81	40.358,66	Obrigações a Pagar	126.432,17	115.521,53
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	45.899,81	40.358,66			
Imobilizado	5.580.239,23	6.170.332,93			
Bens Móveis e Imóveis	5.580.239,23	6.170.332,93			
Bens Imóveis	2.779.202,27	3.140.712,30			
Bens Móveis	2.801.036,96	3.029.620,63			
ATIVO REAL	6.576.637,81	6.889.058,87	PASSIVO REAL	981.015,54	672.380,18
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	5.595.622,27	6.216.678,69
TOTAL	6.576.637,81	6.889.058,87	TOTAL	6.576.637,81	6.889.058,87

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 200.620,49**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	965,92
Consignações	12.165,22
Obrigações a Pagar	187.489,35
TOTAL	200.620,49

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	891.039,53	664.582,15	(226.457,38)
Passivo Financeiro	436.316,77	266.242,68	170.074,09
Saldo Patrimonial Financeiro	454.722,76	398.339,47	(56.383,29)

Obs.: A diferença de R\$ 36.257,89, entre o resultado da execução orçamentária (Déficit) no valor de R\$ 92.641,18 e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 56.383,29), é decorrente do Cancelamento de Restos a Pagar no total de R\$ 36.256,89 e à divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no total de R\$ 1,00, registrada como restrição no item A.8.4 deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 398.339,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 56.383,29**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 454.722,76** para um superávit financeiro de **R\$ 398.339,47**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 544.677,21) com seu Passivo Financeiro (R\$ 200.620,49), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 344.056,72 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,37 de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.770.131,65
Receita Orçamentária	7.150.784,15
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.655.069,76
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	35.722,26
Alienação de Bens - Mutações	27.380,00
Liquidação de Créditos	8.085,99
Incorporações de Passivos	256,27
Despesa Efetiva	8.449.745,92
Despesa Orçamentária	7.243.425,33
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.655.068,76
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	448.748,17
Aquisição de Bens	310.186,90
Desincorporações de Passivos	138.561,27
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	320.385,73
Variações Ativas	6.984.975,15
Interferências Ativas	6.576.637,81
Incorporação de Ativos	362.416,11

Ajustes de Bens, Valores e Créditos	9.664,34
Cancelamento de Restos a Pagar	36.256,89
(-) Variações Passivas	6.684.304,46
Interferências Passivas	6.576.637,81
Desincorporações de Ativos	95.256,65
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	12.410,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	300.670,69
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	320.385,73
(+)Resultado Patrimonial - IEO	300.670,69
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	621.056,42
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.595.622,27
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	621.056,42
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.216.678,69

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	544.698,77	544.698,77
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	127.650,63	127.650,63
(-) Outras Desincorporações de Passivos	10.910,64	10.910,64
Saldo para o Exercício Seguinte	406.137,50	406.137,50

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	331.679,91	6,12	544.698,77	7,41	406.137,50	5,68

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	436.316,77
Consignações - Entrada	317.580,51
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	19.743,88
Restos a Pagar-Entrada	249.074,99
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	211.767,09
Consignações - Saída	319.586,51
Depósitos de Diversas Origens - Saída	18.689,75
Restos a Pagar - Saída	418.197,21
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	211.767,09
Saldo para o Exercício Seguinte	266.242,68

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	199.140,95	3,68	436.316,77	6,10	266.242,68	3,72

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	59.459,24
Recebimento de Dívida Ativa	2.544,84
Dívida Ativa - Inscrição	5.127,00
Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	256,27
Baixa de Crédito p/ Inscrição em Dívida Ativa	48.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	13.785,13

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	22.600,33	0,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	56.188,54	0,99
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	32.580,53	0,58
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	10.666,21	0,19

Cota do ICMS	1.605.856,82	28,37
Cota-Parte do IPVA	52.491,91	0,93
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.992,63	0,57
Cota-Parte do FPM	3.829.237,58	67,64
Cota do ITR	3.728,78	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.311,40	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.393,12	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.103,94	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.661.151,79	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.206.516,27
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.071.993,27
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.134.523,00

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	94.586,94
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	94.586,94

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.077.564,15
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.077.564,15

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge fls. 514 e 519 dos autos)	191.193,72
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino (Anexo 1 deste relatório)	21.030,10
Cancelamentos de restos a pagar (conforme Sistema e-Sfinge, fl. 551),	351,11
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	212.574,93

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	94.586,94	1,67
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.077.564,15	19,03
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	212.574,93	3,75
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	491.866,81	8,69
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.287,81	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.449.155,16	25,60
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.415.287,95	25,00
Valor acima do Limite (25%)	33.867,21	0,60

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.449.155,16**, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 33.867,21**, representando **0,60%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	580.126,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.287,81
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	582.414,27
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	349.448,56
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	512.796,47
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	163.347,91

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, grupos de destinação 1 e 2 (fls. 525 a 531)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 512.796,47**, equivalendo a **88,05%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	580.126,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.287,81
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	582.414,27
95% dos Recursos do FUNDEB	553.293,56
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	570.210,83
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	16.917,27

Fonte: Sistema e-Sfinge especificação da fonte de recursos 18 e 19, grupos de destinação 1 e 2, fls. 532 a 539.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 570.210,83**, equivalendo a **97,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls. 542)	24.161,70
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls.549)	11.958,23
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	11.144,50

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme Relatório nº 1976/2009 de contas anuais do exercício de 2008-PCP-09/00118644)	16.717,01
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (conforme sistema e-Sfinge fl.541 dos autos).	16.717,01
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **fora** do prazo, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Apura-se em decorrência a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Abertura de crédito adicional e realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 16.717,01), após o 1º trimestre de 2009 em descumprimento ao artigo 21, § 2º da lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.467.593,82
Vigilância Sanitária (10.304)	6.300,44
Vigilância Epidemiológica (10.305)	6.232,94
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.480.127,20

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Sistema e-Sfinge fl. 544)	348.776,68
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2, deste relatório)	8.464,00
Despesas com recursos de alienação de bens (conforme Sistema e-Sfinge fl. 544)	11.400,00
Cancelamento de restos a pagar (conforme Sistema e-Sfinge fl. 545)	303,38
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	368.944,06

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.480.127,20	26,15
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	368.944,06	6,52
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.111.183,14	19,63
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	849.172,77	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	262.010,37	4,63

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.111.183,14**, correspondendo a um percentual de **19,63%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.574.336,02
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.574.336,02

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	197.165,08
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	197.165,08

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	22.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	22.000,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.134.523,00	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.680.713,80	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.574.336,02	41,96
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.165,08	3,21
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	22.000,00	0,36
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.749.501,10	44,82
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	931.212,70	15,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.134.523,00	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.312.642,42	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.574.336,02	41,96
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	22.000,00	0,36
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.552.336,02	41,61
VALOR ABAIXO DO LIMITE	760.306,40	12,39

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.134.523,00	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	368.071,38	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.165,08	3,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.165,08	3,21
VALOR ABAIXO DO LIMITE	170.906,30	2,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.000,00	14.634,07	6,83
FEVEREIRO	1.000,00	14.634,07	6,83
MARÇO	1.000,00	14.634,07	6,83
ABRIL	1.000,00	14.634,07	6,83
MAIO	1.017,10	14.634,07	6,95
JUNHO	1.017,10	14.634,07	6,95

JULHO	1.017,10	14.634,07	6,95
AGOSTO	1.017,10	14.634,07	6,95
SETEMBRO	1.017,10	14.634,07	6,95
OUTUBRO	1.017,10	14.634,07	6,95
NOVEMBRO	1.017,10	14.634,07	6,95
DEZEMBRO	1.017,10	14.634,07	6,95

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 547 dos autos).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.567 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.150.784,15	136.225,48	1,91

Fonte: Relatório de Controle Interno (fl. 476 dos autos).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 136.225,48**, representando **1,91%** da receita total do Município (**R\$ 7.150.784,15**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	147.152,61	2,59
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.526.073,20	97,26

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	8.789,23	0,15
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	5.682.015,04	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	331.160,67	5,83
Total das despesas para efeito de cálculo**	331.160,67	5,83
Valor Máximo a ser Aplicado	454.561,20	8,00
Valor Abaixo do Limite	123.400,53	2,17

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 331.160,67**, representando **5,83%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.682.015,04**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.567 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
340.000,00	(*) 181.127,65	53,27

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl.547 dos autos).

Obs.; (*) Para cômputo da despesa com folha de pagamento foram considerados os elementos: 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 154.727,65), 3.1.90.34 (Substituição de Mão-de-obra – R\$ 4.400,00), 3.1.90.92 (Despesas de exercícios anteriores – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 22.000,00).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 181.127,65**, representando **53,27%** da receita total do Poder (**R\$ 340.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(*) (114.960,00	(**) 85.986,80	(28.973,20)

Fonte: (*) Lei da LDO nº 483/2008, (**) Sistema e-Sfinge (fl. 548 dos autos).

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 483/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	154.560,00	83.004,88	(71.555,12)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 548 dos autos).

A Lei Complementar nº 101/2000, no art. 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal do resultado primário previsto para o exercício de 2009, **não foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ (154.560,00), e alcançado R\$ (83.004,88), situando-se abaixo do previsto em desconformidade com o art. 9º da LRF.

Dessa forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário previsto na LDO para o exercício 2009, não alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (154.560,00), e alcançado R\$ (83.004,88), situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da LRF e Lei Municipal nº 483/2008 – LDO.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LOA - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.150.090,00	933.425,39	(216.664,61)
Até o 2º Bimestre	2.480.090,00	2.050.431,24	(429.658,76)
Até o 3º Bimestre	3.710.090,00	3.198.606,48	(511.483,52)
Até o 4º Bimestre	4.972.090,00	4.117.505,15	(854.584,85)
Até o 5º Bimestre	6.272.090,00	5.839.173,61	(432.916,39)
Até o 6º Bimestre	7.530.090,00	7.150.784,15	(379.305,85)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 548 dos autos)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Coronel Martins instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 013/2003, de 16/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado, através do Decreto nº 015 de 22/01/2007, o Sr. Fabiano Joton - cargo comissionado o qual foi exonerado em 03/08/2009 (Decreto 097, fl. 552 do autos), e a partir de 03/08/2009 foi nomeado o Sr. Carlos Willian Castro Dos Santos, Decreto nº 98/2009 (fl. 553 dos autos).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Coronel Martins encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, conforme tabela a seguir, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período	Data que deveria ter sido enviado	Data da Remessa	Nº do Protocolo	Nº de dias de atraso
1º Bimestre	31/03/2009	15/06/2009	12089	76
2º Bimestre	31/05/2009	15/06/2009	12089	15
3º Bimestre	31/07/2009	14/09/2009	18126	45
4º Bimestre	30/09/2009	15/10/2009	20110	15
5º Bimestre	30/11/2009	11/12/2009	23427	11
6º Bimestre	31/01/2010	04/02/2010	1455	5

Ante o exposto, apura-se que o Município encaminhou com atraso os relatórios do 1º ao 6º Bimestre em contrariedade ao consignado no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Todavia, verifica-se que referidos relatórios foram elaborados de forma genérica, sem a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades detectadas, sem evidenciar contudo, o acompanhamento do setores do ente como tributação, licitações/ compras, frota de veículos etc).

Portanto, para fim de emissão de Parecer prévio, diante dos fatos acima elencados, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa com atraso do relatório de Controle Interno relativo ao 1º bimestre (76 dias), 2º bimestre (15 dias), 3º bimestre (45 dias), 4º bimestre (15 dias), 5º bimestre (11 dias) e 6º bimestre (5 dias), remetidos em 15/06/2009, 15//06/2009, 14/09/2009, 15/10/2009, 11/12/2009 e 04/02/2010, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre, de forma genérica, sem a indicação das ações tomadas nos setores do ente (tributação, licitações/ compras, frota de veículos e outros), evidenciando possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

A.8 – Outras Restrições

A.8.1 - Divergência da ordem de R\$ 93.991,46 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 8.738.239,50) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 8.644.248,04), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Coronel Martins registrou no Comparativo da despesa autorizada com a realizada - anexo 11 R\$ 8.738.239,50 para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei nº 491/2008 de 09/12/2008 (R\$ 7.530.090,00) mais as alterações orçamentárias

realizadas (suplementações R\$ 1.286.193,23, Especiais R\$ 265.257,97, menos anulações de dotações R\$ 437.293,16), evidenciamos um total de R\$ 8.644.248,04, denotando portanto uma diferença de R\$ 93.991,46, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 70.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal

O município de Coronel Martins abriu créditos adicionais suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 70.000,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 167 - São vedados:

.....

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

O decreto emitido para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica e estão demonstrados abaixo:

Decreto			Valor do decreto	Valores Transpostos indevidamente
Nº	Data	Fls. dos autos		
166	15/12/2009	550	70.000,00	70.000,00

(Relatório nº 2.660/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.2)

Justificativas do responsável:

Senhores, não houve nenhum remanejamento de dotações orçamentárias durante o exercício de 2009, seja de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, sem autorização legal específica.

No caso em tela foi reduzido dotação da categoria de programação “Ensino Fundamental”, capital, para a mesma categoria de programação “Ensino Fundamental”, corrente, portanto, em nenhum momento houve remanejamento de dotação sem prévia autorização legislativa.

Para efetuar esta alteração orçamentária a Prefeitura Municipal baseou-se em autorização do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que em seu 9º assim disciplinava:

Art. 9º - O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Despesa estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas. (sublinhamos)

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Em 15 de dezembro de 2009, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixou o Decreto n. 166/2009, com a seguinte alteração orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO:

04.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
12.361.0009.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL			
Categoria	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0101.000000	50.000,00

04.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
12.361.0009.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL			
Categoria	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0101.000000	20.000,00

REDUÇÃO

04.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
12.361.0009.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL			
Categoria	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0101.000000	70.000,00

Especificamente neste caso, a dotação foi movimentada dentro do mesmo órgão central “SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES”, na categoria de programação “ensino fundamental”, com autorização na Lei Orçamentária Anual, atendendo assim o disposto no art. 66 da Lei Federal 4.320/64, que dispõe:

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias **poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais da administração geral.** (grifamos)

A Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal baseou-se especificamente no art. 167, VI da Constituição Federal, que diz:

Art. 167. São vedados:

...

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos **de uma categoria de programação para outra** ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa; (sublinhamos)

...

Segue em anexo cópia do Decreto n. 166/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Diante das manifestações prestadas, solicitamos seja dada por sanada a presente restrição.

Considerações da instrução:

Alega o responsável em suas justificativas, que no caso em tela teria sido reduzida dotação dentro da categoria de programação “*Ensino Fundamental*”, efetuando-se o remanejamento entre despesas de capital para despesas correntes, alegando ainda que não teria havido transposição de dotação sem prévia autorização legislativa.

Ante o exposto, ressalta-se que a argumentação não procede, uma vez que, a designação “Ensino Fundamental” refere-se a um programa (361) da função educação (12), dentro da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação e Esporte (04.01), não caracterizando portanto categoria de programação conforme alegado em resposta.

Além disso, cumpre trazer à baila, os conceitos de função, subfunção, programa, projeto e atividade, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 atualizada pela Portaria MOG nº 42/99 de 14/04/199, conforme se transcreve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

[...]

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

[...]

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

[...]

Vale lembrar ainda, o entendimento manifestado por esta Corte de Contas no XI Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal (Tribunal de Contas/Instituto de Contas, Santa Catarina, 2009, p. 43):

[...]

4.1 – Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e a estrutura organizacional de alocação de créditos orçamentários, e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. Constitui Unidade Orçamentária e agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art.14 da Lei nº 4.320/64. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

4.1.2 – Classificação Funcional

A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de governo.

Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

4.1.2.1 – Função

A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas e atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que na União, guarda relação com os respectivos ministérios.

4.1.2.2 – Subfunção

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio de agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

Assim, como bem relata o responsável *“a dotação foi movimentada dentro do mesmo órgão central”*, no caso Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, todavia em Projetos diferentes, sendo efetuado o remanejamento do Projeto 1.010 – Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental para o Projeto 2.012 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

Com relação à possibilidade de autorização na Lei Orçamentária anual, ressalta-se que as disposições do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, somente se aplicam a situações de remanejamento dentro do mesmo projeto/atividade, já que são expressamente vedados pelo inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Fica mantida na íntegra a presente restrição.

A.8.3 – Inconsistência das informações relativas as alterações orçamentárias e das metas fiscais de resultado primário para o exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações

O Município de Coronel Martins informou via sistema e-Sfinge – módulo planejamento as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fl. 508, referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado (fl.98), expedidos pela própria Unidade.

Outra informação divergente refere-se às metas fiscais da LDO, constantes no sistema e-Sfinge, conforme fl.548, que estão incompatíveis com o valor demonstrado no anexo de metas fiscais da LDO, fl. 555 dos autos.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC–01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.4 – Divergência no valor de R\$ 1,00, entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, em especial o artigo 85, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Na análise do Balanço Geral Consolidado do Município, verificou-se uma divergência de R\$ 1,00 entre o montante das Transferências Financeiras Recebidas de R\$ 1.655.069,76 e Transferências Financeiras Concedidas, R\$ 1.655.068,76, registradas no Balanço Financeiro.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde

que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Coronel Martins, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo.

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM COSTITUCIONAL:

A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 70.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (item A.8.2 deste Relatório);

B . RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Abertura de crédito adicional e realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 16.717,01), após o 1º trimestre de 2009 em descumprimento ao artigo 21, § 2º da lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

B.2. Meta Fiscal de resultado primário previsto na LDO para o exercício 2009, não alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (154.560,00), e alcançado R\$ (83.004,88), situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da LRF e Lei Municipal nº 483/2008 – LDO (item A.6.1.2.1);

B.3. Remessa com atraso do relatório de Controle Interno relativo ao 1º bimestre (76 dias), 2º bimestre (15 dias), 3º bimestre (45 dias), 4º bimestre (15 dias), 5º bimestre (11 dias) e 6º bimestre (5 dias), remetidos em 15/06/2009, 15/06/2009, 14/09/2009, 15/10/2009, 11/12/2009 e 04/02/2010, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

B.4. Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre, de forma genérica, sem a indicação das ações tomadas nos setores do ente (compras, licitações, frota, etc), evidenciando possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item A.7.2);

B.5. Divergência da ordem de R\$ 93.991,46 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 8.738.239,50) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 8.644.248,04), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1);

B.6. Inconsistência das informações relativas as alterações orçamentárias e das metas fiscais de resultado primário para o exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.3);

B.7. Divergência no valor de R\$ 1,00, entre as transferências financeiras concedidas e recebidas extra orçamentárias demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, em especial o artigo 85, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.4);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item A.8.4 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00058376, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/ DCM 8, em 15/10/2010.

Teresinha de J. B. da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em / /2010.

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXOS

ANEXO 1

1 - Despesas no montante de R\$ 21.030,10, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Martins

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	1608	10/11/2009	ANALINA BOUTIQUE ENF.E PRES.LTDA-ME		137,15	137,15	137,15	PROVENIENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE SAPATILHAS SINTETICA A SEREM USADAS POR GRUPO DE DANÇA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, USADO EM AULAS DE EDUCAÇÃO FISICA, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 790/2009)
1	184	02/02/2009	BIAZIN & HENNERICH LTDA ME		352,00	352,00	352,00	PROVENIENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTE E INSUMOS A SEREM USADOS NA MANUTENÇÃO DA GRAMA DO CAMPO MUNICIPAL DE ESPORTES, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 96/2009)
1	925	08/06/2009	COOP. DOS TRANSP.AUT. DO EXT. OEST. DE SC		500,00	500,00	500,00	EMPENHO REFERENTE A TRANSPORTE DE 7908 LITROS DE LEITE A SEREM DISTRIBUIDOS A ALUNOS DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 502/2009)
1	318	27/02/2009	EZ AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA		249,00	249,00	249,00	PROVENIENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE IDA E VOLTA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE A FLORIANÓPOLIS, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 154/2009)
1	163	30/01/2009	FUNDO DE MATERIAIS, PUBLIC. E IMPRESSOS OFICIAIS		86,50	86,50	86,50	PROVENIENTE EMPENHO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE

								ANUNCIO DE EDITAL TP. 002/2009, REF. RECAPEAMENTO ASFALTICO A SEREM REALIZADOS EM PARTES DA RUA ARARANGUA, CFE. COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 84/2009)
1	1207	10/08/2009	GIVANIR STRAPASSON - ME		1.764,00	1.764,00	1.764,00	PROVENIENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO A SER USADA JUNTO A QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 623/2009)
1	245	19/02/2009	HERMES LANZARIN-ME		48,00	48,00	48,00	PROVENIENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE TARRAXAS A SEREM USADAS EM VIOLÃO PARA AULAS COM ALUNOS DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 150/2009)
1	1724	04/12/2009	MARCELI WESCHENFELDER		5.900,00	5.900,00	5.900,00	EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA REVISÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTERIO PARA ADEQUAÇÃO CONFORME PISO NACIONAL DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 827/2009)
1	927	12/06/2009	P. A SONORIZAÇÕES E ESTOFARIA LTDA. ME		1.350,00	1.350,00	1.350,00	EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SONORIZAÇÃO E ANIMAÇÃO DE FESTA JUNINA NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO DE CORONEL MARTINS PARA ALUNOS DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 504/2009)
1	239	17/02/2009	POSTO PEDRA BRANCA LTDA	32/2007	3.030,04	3.030,04	3.030,04	PROVENIENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA E PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Licitação Nº : 3/2007-TP)
1	238	17/02/2009	POSTO PEDRA BRANCA LTDA	32/2007	4.247,10	4.247,10	4.247,10	PROVENIENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA E PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Licitação Nº :

								3/2007-TP)
1	164	30/01/2009	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A //		220,00	220,00	220,00	PROVENIENTE EMPENHO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ANUNCIO DE EDITAL TP. 002/2009, REF. RECAPEAMENTO ASFALTICO A SEREM REALIZADOS EM PARTES DA RUA ARARANGUA, CFE. COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 85/2009)
1	1497	15/10/2009	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SC		228,35	228,35	228,35	EMPENHO REFERENTE A PAGAMENTO DE AVERBAÇÃO DE GARAGEM DE VEÍCULOS ANEXO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CFE. COMPROVANTE EM ANEXO.
1	1177	03/08/2009	VISOLI - IND. COM. MAT. CONSTR. LTDA		171,61	171,61	171,61	PROVENIENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS A SEREM USADOS JUNTO AO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CFE. COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 601/2009)
1	1455	01/10/2009	ZAPAROLI TRANSPORTES LTDA		2.746,35	2.746,35	2.746,35	EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO GRUPO ESCOLAR MONTEIRO LOBATO A SER EFETUADO QUANDO DA REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS INTERMUNICIPAIS, CFE. COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 730/2009)
TOTAL					21.030,10	21.030,10	21.030,10	

ANEXO 2

1 - Despesa no montante de R\$ 8.464,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Coronel Martins

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =10 - Saúde

Sub-função: =301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	226	01/04/2009	ALEJANDRO ABDALA	585,00	585,00	585,00	EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE TEATRO SOBRE SAUDE PREVENTIVA, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 117/2009)
2	451	03/08/2009	BEMFAM-CIDADANIA, EDUCACAO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.050,00	4.050,00	4.050,00	PROVENIENTE EMPENHO PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COM O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE SAUDE REPRODUTIVA, PLANEJAMENTO FAMILIAR, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA INTEGRAL "A SAUDE DA MULHER, CFE. LEI MUNICIPAL Nº 496/09, TERMO DE PARCERIA E COMPROVANTE EM ANEXO.
2	545	01/10/2009	GRAVAR-ARTES COM. DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA-ME	535,00	535,00	535,00	PROVENIENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE PLACA INAUGURAL EM AÇO-INOX 40X50 GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 293/2009)
2	54	30/01/2009	INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA	3.294,00	3.294,00	3.294,00	EMPENHO REFERENTE A IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA DE SISTEMA CFE CONTRATO Nº 001 DE

							02/12/2009, CFE COMPROVANTE EM ANEXO. (Compra Direta Nº 43/2009)
TOTAL				8.464,00	8.464,00	8.464,00	